



ESTADO DE PERNAMBUCO

CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

Sacione, publique-se registre-se e
de-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 15 de Outubro de 1984

PREFEITO

LEI Nº 245

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1985 a 1987, nos termos do Ato Complementar nº 43, de 29/01/69, Decreto-Lei nº 285, de 15/05/70 e Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento plurianual de investimentos para o triênio de 1985 a 1987, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.415.050.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação especificadas em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DE CAPITAL

Alienação de Bens:.....R\$	35.700.000,00
Transferências de Capital:.....R\$	<u>2.379.350.000,00</u>
T O T A L G E R A L:.....R\$	<u>2.415.050.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada através das unidades orçamentárias, segundo as Categorias Econômicas distribuídas da seguinte forma:

I - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos:.....R\$	<u>2.415.050.000,00</u>
T O T A L G E R A L:.....R\$	<u>2.415.050.000,00</u>

II - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

02.00-Executivo Municipal:.....R\$	75.000.000,00
03.00-Departamento de Administração:R\$	110.000.000,00
04.00-Departamento de Finanças:.....R\$	60.000.000,00
05.00-Departamento de Educação:.....R\$	210.000.000,00
06.00-Departamento de Saude e Bem Estar Social:.....R\$	123.750.000,00
07.00-Departamento de Obras e Urbanismo:.....R\$	<u>1.836.300.000,00</u>
T O T A L G E R A L:.....R\$	<u>2.415.050.000,00</u>

Art. 4º - No cumprimento do disposto do artigo 1º, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital fixadas no orçamento plurianual de investimentos.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56250

GABINETE DO PRESIDENTE

- 2 -

Art. 5º - Não atingindo no exercício os limites parciais que se refere o artigo 4º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 15 de outubro de 1984.

TEREZA ANGÉLICA FERRAZ DE SOUZA
Presidente

JOSÉ DELMONDES DOS REIS
1º Secretário